

Seção de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Rural da SRTE-GO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(Fazendas Santa Maria e Bargada)



PERÍODO: DE 23/11/2009 A 27/11/2009

LOCAL: NOVA CRIXÁS-GO

Coordenadas Geográficas: S 13°54.763' e WO 50°46.696' (carvoaria)

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas nativas



I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- 01) [REDACTED] - Coordenador Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
02) [REDACTED] - Subc. Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
03) [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

- 04) [REDACTED] Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- 05) [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- 06) [REDACTED] Papiloscopista de Polícia Federal
07) [REDACTED] Agente de Polícia Federal
08) [REDACTED] Agente de Polícia Federal

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação de realização de ação fiscal por parte do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista recebimento de denúncia de trabalho escravo feita por trabalhador a esta instituição.

IV - DADOS DO EMPREGADOR:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local: Fazenda Bareada, CEI: [REDACTED]

End.: [REDACTED]

Cavalcante, Zona Rural de Nova Crixas-GO;

Coord. geográficas (OBS.: Local de difícil acesso):

Ponto 01: S 13°53.436' e WO 52°01.791' (Saída da GO-164)

Ponto 02: S 13°49.666' e WO 50°36.352'

Ponto 03: S 13°48.973' e WO 50°41.573'

Ponto 04: S 13°49.806' e WO 50°41.905'
Ponto 05: S 13°49.947' e WO 50°42.529'
Ponto 06: S 13°51.338' e WO 50°42.751'
Ponto 07: S 13°53.157' e WO 50°40.943'
Ponto 08: S 13°53.540' e WO 50°41.014'
Ponto 09: S 13°54.154' e WO 50°41.228'
Ponto 10: S 13°53.982' e WO 50°42.759'
Ponto 11: S 13°53.627' e WO 50°43.306'
Ponto 12: S 13°54.022' e WO 50°43.674'
Ponto 13: S 13°53.861' e WO 50°45.512'
Ponto 14: S 13°55.502' e WO 50°45.766'
Ponto 15: S 13°55.243' e WO 50°47.572'
Ponto 16: S 13°54.679' e WO 50°47.755'
Ponto 17: S 13°53.549' e WO 50°49.812'
Ponto 18: S 13°54.763' e WO 50°46.696'
Ponto 19: S 13°54.763' e WO 50°46.696'
Ponto 20: S 13°54.763' e WO 50°46.696'

End.correspondência: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:

Homens: **08** Mulheres: **00** Menores: **00**

Registrados durante ação fiscal:

Homens: **04** Mulheres: **00** Menores: **00**

Resgatados: **00**

Homens: **00** Mulheres: **00**

Menores do sexo masculino (0-16): **00** Menores (16-18): **00**

Menores do sexo feminino (0-16): **00** Menores (16-18): **00**

Crianças (0-12): sexo masculino: **00** sexo feminino: **00**

Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: **00**

Número de Autos de Infração lavrados: **09**

Termos de Apreensão e Guarda lavrados: **00**

Número de CTPS emitidas: **00**

Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...): **00**

Número de CAT's emitidas: **00**

Termos de interdição/embargo lavrados: **01**



DESCRIÇÃO DA INSPEÇÃO:

Conforme articulado com Ministério Público do Trabalho-MPT, no dia 23.11.2009, deslocamos para o município de Mozarlândia-GO, e no dia seguinte demos início às atividades de inspeção. Após várias diligências, conseguimos encontrar a Fazenda objeto da denúncia, Santa Maria, de propriedade do Sr. [REDACTED]. Ao lá chegar, contatamos o empregador que nos levou até a carvoaria procurada, localizada noutra fazenda também de sua propriedade, conhecida como Fazenda Bargado. Tratava-se de uma pequena carvoaria, cuja autorização de funcionamento dada pela Agência Goiana do Meio Ambiente foi concedida em nome do próprio fazendeiro, Sr. [REDACTED].

A referida carvoaria funcionava com o trabalho de 05 empregados, sendo que nenhum deles estava registrado e nem tinha sua CTPS anotada.

Além da falta de registro de todos os carvoeiros, foram encontradas outras irregularidades, tais como: alojamentos inadequados; camas inadequadas; falta de armários individuais nos alojamentos para a guarda de objetos de uso pessoal; falta de levantamento dos riscos no ambiente de trabalho; falta de instalações sanitárias adequadas, dentre outras.

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, tal alegação era improcedente, uma vez que as condições de trabalho e de alojamento, apesar de estarem precárias, não configuravam por si sós condições degradantes. Ressaltamos que apesar das construções rústicas dos alojamentos, havia energia elétrica e água no local.

AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Até o momento, só foram lavrados 09 (nove) autos de infração (cópias em anexo), conforme relação abaixo, e emitido um termo de orientação/notificação (cópia em anexo) sobre as principais irregularidades a serem corrigidas.

Ressalta-se que a referida inspeção ainda não foi concluída, restando ao empregador providenciar várias adequações e apresentar documentos,

(principalmente comprovar o registro dos trabalhadores), podendo, ao final, serem lavradas novas autuações.

Ressalta-se também que foram interditas todas as atividades de retirada de madeira e produção de carvão até que sejam sanadas as irregularidades constantes no Termo de Interdição nº 241108/1540 (cópia em anexo).

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
9		0000108	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
8		000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7		131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
6		131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
5		131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
4		131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
3		131348-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
2		131347-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
1		131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE À DETRAE-SIT

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

À Chefia para as providências cabíveis.

[REDACTED] Goiânia, 05 de janeiro de 2010.

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho
Coord. de Fiscalização Rural da SRTE-GO
CIF [REDACTED]